CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ**, CNPJ sob o nº 41.284.704/0001-10, com endereço na Av. Dr. José Gusmão, s/n, centro, Colônia do Piauí, neste ato representada legalmente pelo Presidente **SATURNINO GOMES DA SILVA, CPF Nº 462.558.773-53,** e do outro lado, a empresa **ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 08.510.501/0001-20, com sede na Rua Mato Grosso, 290, Sala 02, Cabral, CEP: 64.000-590, Teresina-PI, email: ismaelnm2013@gmail.com, tel. 86-3482-1341, representada neste ato por **FRANCISCA ISAIANE SILVA MOURA COELHO DE OLIVEIRA, CPF Nº 003.202.733-85,** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e textos legais subsequentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Este Contrato obedece aos termos da Justificativa e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 005/2023, constantes do Processo Administrativo nº 007/2023, com fundamento no Art. 24, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para a Prestação dos Serviços de Engenharia para a Elaboração de Projeto Básico para a Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Colônia do Piauí (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 2º - Caso se constante erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

§ 3º - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 4º - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

§ 5º - Na possibilidade de existência de verba de sucumbência a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

§ 6º - No caso de inexistência de condenação de honorários de sucumbência ou ainda no caso de composição amigável (extrajudicial ou judicial), realizada direta ou indiretamente, quer pelo CONTRATANTE ou CONTRATADO, será pago ao CONTRATADO o percentual de 15% (quinze por cento) do valor

sentenciado ou acordado, que lhe cabe, valor este considerado automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Colônia do Piauí: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2001. Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500 - Recursos Próprios.

Parágrafo Único - Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o este contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;

b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência que deverão ser confirmados posteriormente, por escrito;

c) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fornecer todos os elementos e o pessoal habilitado, necessários para o desempenho dos serviços auxiliares da CONTRATADA, bem como, acatar as

instruções quanto à organização e métodos da CONTRATADA, para o fiel desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) Cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta, especialmente:

1 – Montar os equipamentos para funcionamento das sessões e demais atividades da Câmara Municipal, bem como realizar a gravação de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, além de outros eventos realizados pela Contratante;

2 – Realizar o serviço de cobertura fotográfica das atividades da Câmara e alimentar o site com matérias, fotos e demais documentos determinados pela Presidência da Casa.

b) Fornecer todas as informações solicitadas acerca dos serviços objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através da Secretaria da Câmara Municipal de Colônia do Piauí, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

Parágrafo único - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

b) 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

§2º - O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§4º - A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§5º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§6º - A CONTRATADO também estará sujeita a sanções se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os honorários especificados na CLÁUSULA 4ª deste Contrato serão reajustados anualmente de acordo com o índice de inflação oficial de preços, acumulado do semestre, ou outro índice oficial em vigor a ser escolhido de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo único. O reajustamento se processa automático e com base no mês de pagamento e não no mês de competência ou no mês de vencimento dos honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao Regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado à Contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Colônia do Piauí, 30 de novembro de 2023.

PELA CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ

Saturnino Gomes da Silva
Presidente

PELA CONTRATADA: ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Francisca Isaiane Silva Moura Coelho De Oliveira
Titular

TESTEMUNHAS:

1. Karllos Eduardo Rodrigues Silva, CPF 068.403.073-01
2. José Thiago da Silva, CPF 028.679.183-83